



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/91

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, apreciando o Processo TRT.Nº MA-666/91, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 39, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 41, § 4º da Lei nº 8.112/90, por unanimidade de votos, resolveu:

I - **DETERMINAR** que as referências inicial e final das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, Código TRT-11ª AJ.024 e TRT-11ª AJ.025, passem a ser NI-24 e NI-35, respectivamente;

II - Em consequência, a estrutura das aludidas categorias passa a ser a seguinte:

CATEGORIAS	CLASSE	REFERÊNCIAS
a) Agente de Segurança Jud. Código TRT.11ª AJ. 024	A	NI 24 a NI-27
	B	NI-28 a NI-31
	Especial	NI-32 a NI-35
b) Atendente Judiciário Código TRT-11ª.AJ.025	A	NI-24 a NI-27
	B	NI-28 a NI-31
	Especial	NI-32 a NI-35

III - **CONCEDER** movimentação de referência, em caráter extraordinário, aos servidores integrantes das categorias funcionais acima mencionadas, posicionados na primeira referência da classe inicial da nova estrutura;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

IV - **POSICIONAR** os servidores dessas mesmas Categorias Funcionais que estejam em referência igual ou superior à inicial na nova estrutura, na referência da classe que resultar na percepção de menor diferença de vencimento a seu favor;

V - Os efeitos financeiros da presente Resolução vigorarão a partir da data de sua publicação.

Sala de sessões, 10 de dezembro de 1991.

  
**SANDRA DI MAULO**

Secretária do Tribunal Pleno